



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0613/2024

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Processo	n^{o}	5022990-85.2024.4.02.5101
ajuizado p	or \lceil	

Trata-se de Autor submetido à cirurgia de osteossíntese em 2022, devido à **fratura do rádio distal**, apresentando **consolidação viciosa de rádio distal direito** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica** (Evento 1, INIC1, Página 12).

A **consolidação viciosa** é a complicação mais frequente <u>pós-fratura do rádio distal</u> e apresenta uma prevalência variável que oscila entre cinco e 70% dos casos. A consolidação viciosa do rádio distal, por sequela de fratura, pode causar incapacidade funcional, levando o paciente a apresentar dor, perda de força e diminuição da mobilidade. Ela altera a função normal das articulações radiocárpica e radioulnar distal. O encurtamento e a perda da báscula volar do rádio origina perda de força, diminuição da mobilidade, deformidade e dor. O tratamento da consolidação viciosa do rádio distal mediante osteotomias corretoras extra-articulares com o uso de placa volar de ângulo fixo produzem resultados clínicos e radiológicos satisfatórios em pacientes sintomáticos¹.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica <u>está indicada</u>** ao manejo do quadro clínico do Autor - <u>consolidação viciosa de rádio distal direito</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 10). Além disso, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea do antebraço</u>, <u>placa bloqueada de rádio distal (inclui parafuso)</u>, sob os códigos de procedimento: 04.08.02.056-3, 07.02.03.139-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

² Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html. Acesso em: 15 abr. 2024.



1

¹ Scielo. OLIVEIRA, R. K. Et al. Osteotomias do rádio distal com uso de placa volar de ângulo fixo. Rev. bras. ortop. 47 (2). Abr. 2012. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/rbort/a/3fFcrTQGZYcnnRC6JpBFVFJ/?lang=pt#>. Acesso em: 15 abr. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo, o Autor já está sendo atendido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11), a qual informa que o Autor encontrava-se em fila para realização de procedimento cirúrgico, com previsão de abordagem inicial no 1º (primeiro) semestre de 2024. Assim, destaca-se que tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Adicionalmente, em consulta ao Sistema Estadual de Regulação — SER, foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Mão (Adulto), para tratamento de **fratura do antebraço**, com situação **chegada confirmada**, no **Hospital Federal da Lagoa** em 22/08/2023. (**ANEXO II**).

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada. No entanto, ainda aguardando a resolução do caso.

Acrescenta-se que em (Evento 1, ANEXO2, Página 9) foi acostado Despacho do Hospital Federal da Lagoa, datado de 25/01/2024, onde informa que "no momento não há disponibilidade de material, placa específica para oestoessíntese da extremidade distal do rádio para realização do procedimento", sem previsão de realização da cirurgia do Autor.

Quanto ao questionamento acerca do risco de dano irreparável e urgência, cabe salientar que não consta esta informação em documentos médicos acostados ao processo. Contudo, foi informado que o Autor apresenta evolução de **dor em punho direito** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11). Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento ortopédico poderá influenciar negativamente na qualidade de vida do Autor.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **preço de procedimento hospitalar**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 15 abr. 2024.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
	HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
	HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
	Hosp. Servidores do Estado	2269988	ST0
	Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
	Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
	Hosp. Geral Ipanema	2269775	ST0
	Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
	Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
	Hosp.Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
	Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
	Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
	Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
	INTO	2273276	Centro de Refer.
Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	ST0
Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
	Cabo Frio Três Rios Vassouras Barra Mansa Volta Redonda Duque de Caxias Rio de Janeiro Niterói São Gonçalo Campos Campos Macaé Itaperuna	Cabo Frio H. Santa Izabel Três Rios H. Clínicas N. S. da Conceição Vassouras H.U. Severino Sombra Barra Mansa Santa Casa de Misericórdia Volta Redonda Hospital Municipal São João Batista Duque de Caxias Cotefil SA/ Hospital Geral Rio de Janeiro Hopistal Universitário Gaffre Guinle HU Pedro Ernesto HU Clementino Fraga Filho Hosp. Servidores do Estado Hosp. Geral de Bonsucesso Hosp. Geral Ipanema Hosp. Geral Lagoa Hosp. Miguel Couto Hosp. Municipal Salgado Filho Hosp. Municipal Jesus Hosp. Municipal Jesus Hosp. Municipal Souza Aguiar INTO Niterói H.U. Antônio Pedro São Gonçalo Clínica São Gonçalo Campos Hosp. Plantadores de Cana Campos Hosp. Beneficência Portuguesa Macaé Hospital Municipal de Macaé Itaperuna Hosp. São José do Avaí Petrópolis	Cabo Frio H. Santa Izabel 2278286 Três Rios H. Clínicas N. S. da Conceição 2294923 Vassouras H.U. Severino Sombra 2273748 Barra Mansa Santa Casa de Misericórdia 2280051 Volta Redonda Hospital Municipal São João Batista 0025135 Duque de Caxias Cotefil SA/ Hospital Geral 3003221 Rio de Janeiro Hopistal Universitário Gaffre Guinle 2295415 HU Pedro Ernesto 2269783 HU Clementino Fraga Filho 2280167 Hosp. Servidores do Estado 2269988 Hosp. Geral de Bonsucesso 2269880 Hosp. Geral Ipanema 2269775 Hosp. Geral Lagoa 2273659 Hosp. Miguel Couto 2270269 Hosp. Municipal Salgado Filho 2296306 Hosp. Lourenço Jorge 2270609 Hosp. Municipal Jesus 2269341 Hosp. Municipal Souza Aguiar 2280183 INTO 2273276 Niterói H.U. Antônio Pedro 0012505 São Gonçalo Clínica São Gonçalo 2696851

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral

e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.

